



LEI Nº 3737, DE 06 AGOSTO DE 2018.

(Autoria do Vereador Celso Charnoski “Alemão do Santa Cruz”)

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação periódica do cardápio da merenda em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino”.*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** – É obrigatória a publicação periódica do cardápio da merenda em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** - O cardápio deverá ser publicado semanalmente e afixado nos refeitórios das unidades escolares, em local de fácil acesso a toda a comunidade escolar.

**Parágrafo único** – Para os fins desta lei, considera-se unidade escolar o conjunto de alunos, professores, funcionários.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento próprio, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos, 06 de agosto de 2018 – 320º da Fundação

  
**JOSÉ GERALDO GARCIA**

Prefeito Municipal

  
**MÁRIO GILMAR MAZETTO**

Secretário Municipal de Governo

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada a Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município